

## Gênero e diversidade sexual na escola

### *A CNTE apóia os movimentos sociais*

Com o objetivo de orientar as políticas educacionais das redes públicas e privadas do País, o 2º Plano Nacional de Educação (PNE) do período pós-redemocratização (Lei nº 13.005) passou a vigorar em 25 de junho de 2014, após mais de três anos de tramitação no Congresso Nacional e de um intenso processo de interlocução e mobilização social.

Não obstante os avanços alcançados e materializados na Lei nº 13.005, importantes demandas da mobilização social não foram atendidas no PNE, tais como a vinculação de verbas públicas exclusivamente para a escola pública; a oposição à lógica meritocrática que pode ser incorporada à política salarial dos profissionais da educação; a trágica exclusão da diretriz que tratava da superação das desigualdades educacionais, “com ênfase na promoção da igualdade racial, regional, de gênero e de orientação sexual” e a implementação de “políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito e discriminação racial, por orientação sexual ou identidade de gênero, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão”.

A exemplo do que ocorreu no PNE, a tramitação dos planos subnacionais tem sido marcada por manifestações de intolerância e proselitismo religioso, com o objetivo manifesto de impedir que as escolas e os sistemas de ensino assumam a exigência inescapável de combater as discriminações de raça, gênero, etnia e orientação sexual – que, na prática, impedem e criam sérios obstáculos para que milhões de brasileiros possam exercer plenamente o direito humano à educação.

Os mesmos grupos que interditarão o debate sobre esses temas e impediram que essas questões estivessem devidamente contempladas no PNE, com um discurso atrasado e enviesado de preconceitos e desinformação, voltam à carga para, sem nenhuma preocupação pedagógica ou do próprio direito à educação, submeter os planos aos seus dogmas religiosos e morais – o que inviabiliza o debate público sobre a igualdade entre homens e mulheres, o empoderamento das mulheres e o combate aos diversos tipos e formas de discriminação. Além da capital paulista, em pelo menos oito Estados foram eliminadas referências à discussão de gênero<sup>1</sup>. A CNTE entende que o princípio da laicidade do Estado é condição fundamental para o exercício dos direitos humanos em uma sociedade plural e democrática, sendo que esses episódios denotam, mais uma vez, quanto ainda temos de lutar para a consolidação, o respeito e o pleno exercício desse princípio em nosso país.

A supressão dos temas associados às relações de gênero, à orientação sexual e a outras formas de preconceitos nos planos de educação impede que os estudantes

tenham acesso aos conceitos e ao patrimônio histórico comum de lutas por igualdade de gênero e reconhecimento, proteção e promoção dos direitos humanos – empoderando os estudantes, os professores e a comunidade escolar para que recusem e se protejam do preconceito e da discriminação – para a construção de uma sociedade democrática, republicana, mais justa e menos desigual.

O discurso sobre a chamada “ideologia de gênero” trata, na realidade, da materialização de um discurso pretensamente racional que procura dar legitimidade a preconceitos inaceitáveis e intoleráveis em um Estado que tem no respeito aos direitos humanos um de seus princípios fundantes. Assim como revela total desconhecimento sobre a consolidada produção científica na área dos estudos de gênero e sexualidade que vem se acumulando em universidades e centros de pesquisa do Brasil e de diversos países do mundo.

Gênero, enquanto categoria analítica, permite compreender e criticar desigualdades históricas entre homens e mulheres, assim como os preconceitos decorrentes da incapacidade de amplos setores sociais de entenderem a necessidade e o direito à livre transitividade de gênero para os travestis e transexuais. Trata-se de compreender como operam as formas institucionais e cotidianas de discriminação e violência contra mulheres e a população LGBT – contribuindo para a formulação de políticas públicas que promovam a superação dessa realidade.

Os temas que mais motivam episódios de *bullying* e outras formas de violência em nossas escolas são aqueles relacionados com preconceitos de raça, etnia, gênero, homofobia e religião. Negar a devida centralidade ao combate a toda e qualquer forma de preconceito e discriminação nas escolas brasileiras é, no mínimo, não se solidarizar com as dificuldades e dramas cotidianos de milhões de estudantes – nesse sentido, significa ser conivente e cúmplice com a perpetuação de uma realidade em que as escolas são espaços inóspitos para mulheres, população LGBT, fiéis de religiões não-cristãs – notadamente, no caso dos fiéis de religiões de matriz africana – negros, pessoas com deficiência e pobres. Trata-se de combater uma forma de dominação que opera a partir da difusão e promoção do medo, do preconceito e da violência, transformando o estranhamento em relação ao outro e ao diferente em instrumento de combate às transformações que vêm promovendo justiça social e o fortalecimento da democracia no Brasil – o que exige a superação da opressão e da violência contra os diversos setores excluídos socialmente, tais como mulheres e homossexuais.

As iniciativas pela conquista e promoção da igualdade de gênero e superação de toda e qualquer forma de discriminação estão em total concordância com as definições das Conferências Nacionais de Educação (Conae) que envolveram e mobilizaram milhares de pessoas no País. A construção de mecanismos de promoção da igualdade de gênero, raça e orientação sexual e a superação do preconceito e da discriminação racial, do etnocentrismo, da homofobia, da transfobia, da lesbofobia, do sexismo, da intolerância

e da violência religiosa, nos planos de educação visam dar concretude, através da legislação nacional, à Constituição Federal de 1988; ao Plano Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3); à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB); ao Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) e às Diretrizes Curriculares para a Educação em Direitos Humanos. Assim como aos diversos pactos, convenções e resoluções internacionais dos quais o Brasil é signatário, tais como, o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais; a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial; a Convenção Internacional sobre os Direitos das Crianças; a Declaração sobre a Orientação Sexual e Identidade de Gênero das Nações Unidas de 2008; a Convenção Relativa à Luta contra a Discriminação no Campo do Ensino; a Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher; à Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e a resolução da 57ª Sessão da Comissão sobre a Situação da Mulher (CSW) das Nações Unidas, sobre a preocupação com mortes de mulheres e meninas com motivação de gênero; entre outros.

Trata-se de pensar tanto gênero, quanto diversidade sexual, em torno da perspectiva da educação em direitos humanos – uma educação com as seguintes características centrais: i) uma educação necessariamente voltada para a mudança; ii) uma educação que trabalha com a discussão de valores e não apenas instrução, meramente transmissão de conhecimentos; iii) uma educação de natureza permanente, continuada e global; iv) uma educação compartilhada por aqueles que estão envolvidos no processo educacional, os educadores e os educandos – o que significaria a formação de um cidadão para exigir que não apenas os seus direitos sejam respeitados, mas que também reconheça e lute pelo respeito dos direitos dos outros<sup>2</sup>. Nesse sentido, uma educação emancipatória em que a realização da justiça depende tanto de redistribuição, quanto de reconhecimento – uma educação que tenha como uma de suas tarefas mais fundamentais a de formar cidadãos capazes de pensar e problematizar demandas e lutas por redistribuição material e reconhecimento cultural<sup>3</sup>.

## **Igualdade de gênero**

A CNTE sempre teve como um dos eixos de sua atuação a defesa do empoderamento das mulheres no trabalho, na política e nas demais relações sociais. Apesar do protagonismo cada vez maior que as mulheres têm assumido na sociedade brasileira, o machismo ainda é recorrente e até mesmo predominante em diversas áreas da vida social.

No mundo do trabalho, mesmo com maior escolaridade, as mulheres continuam recebendo, em média, menos que os homens. A Pnad/2012 registrou que, após dez anos em queda (nesse período, segundo o IBGE, houve uma diminuição de quase dez pontos

percentuais na desproporcionalidade salarial entre homens e mulheres), a diferença salarial entre homens e mulheres aumentou. Mesmo com a queda no período anterior essa diferença ainda era, em 2012, de 27% na média nacional de salários. A proporção de mulheres que ganham até um salário mínimo é de 33,3% contra 23,7% dos homens. A maioria das pessoas desempregadas em 2012 era do sexo feminino – 57,3%. No primeiro trimestre de 2015, a Pnad Contínua apontava diferenças significativas na taxa de desocupação entre homens e mulheres – a taxa era 6,6% para os homens e 9,6% para as mulheres.

Na educação, área com uma majoritária presença feminina, dados da Consultoria Meta, contratada em 2013 pelo MEC, atestavam uma diferença da renda média do magistério em relação a outras profissões com o mesmo nível de escolaridade de 53% no caso dos profissionais com ensino superior.

A CNTE defende e entende como de fundamental importância que toda a legislação que proíbe a diferença salarial entre homens e mulheres para o exercício de atividades similares seja efetivamente cumprida, reforçando a devida fiscalização e a instituição de punição concreta e efetiva para as empresas que desobedecerem a lei – não menos importantes são as cada vez mais necessárias e urgentes ações públicas de segurança às gestantes, de combate ao assédio moral e sexual.

Na representação política, apesar das cotas partidárias e de representarem cerca de 52% dos eleitores, o número de mulheres em cargos eletivos é bem inferior aos 30% que partidos e coligações são obrigados a preencher das vagas indicadas para as eleições proporcionais. No começo da atual legislatura, apenas 51 mulheres tomaram posse na Câmara dos Deputados – cerca de 10% do total – sendo que no Senado Federal apenas cinco mulheres foram eleitas. Na recente tentativa de Reforma Política, uma proposta de incluir na Constituição uma cota de 10% das vagas para deputadas, senadoras e vereadoras – que aumentaria progressivamente pelos próximos 12 anos até atingir uma proporção de 15% – não foi aprovada. Em um *ranking* sobre a representação feminina no Parlamento, feito pela União Interparlamentar, o Brasil ocupa hoje a posição de número 156 em um total de 188 países avaliados<sup>4</sup>. Países da América Latina como Bolívia (2<sup>o</sup>), Cuba (4<sup>o</sup>), Nicarágua (9<sup>o</sup>) e Equador (10<sup>o</sup>) estão bem à frente do Brasil, segundo dados de novembro de 2014. A importância e a relevância que envolve o fato do mais alto cargo público do país ser atualmente exercido por uma mulher – a presidenta Dilma Rousseff – torna ainda mais patente a necessidade de reverter o presente cenário de baixa representação política das mulheres. É cada vez mais necessário promover mudanças em nosso sistema eleitoral com o objetivo de incentivar e garantir a presença de mais mulheres nos parlamentos e executivos.

A violência contra as mulheres continua em níveis inaceitáveis. Mesmo após a promulgação da Lei Maria da Penha, instituída em 2006, a taxa de mortalidade de mulheres, em 2011, superou a do período anterior à Lei, alcançando o patamar de 5,43 por 100 mil

habitantes contra 5,41 em 2001 (IPEA-2012). Em média ocorrem 5.664 mortes de mulheres por causas violentas a cada ano, 472 a cada mês, 15,52 a cada dia, ou uma a cada hora e meia. A maior parte das vítimas era negra (61%), residia nas regiões Nordeste (87%), Norte (83%) e Centro-Oeste (68%) e detinha baixa escolaridade (48% das com 15 ou mais anos de idade tinham até oito anos de estudo). De acordo com o Mapa da Violência 2012<sup>5</sup>, produzido pelo Centro Brasileiro de Estudos Latinoamericanos, o Brasil ocupa a 7ª posição de maior número de assassinatos de mulheres no mundo, num *ranking* com 84 países – segundo o mesmo estudo, entre 1980 e 2010 foram assassinadas mais de 92 mil mulheres no Brasil, 43,7 mil somente na última década.

Uma recente e importante conquista da luta das mulheres contra a violência motivada pela identidade de gênero foi a chamada “Lei do Feminicídio” (Lei nº 13.104), sancionada pela presidenta Dilma Rousseff em março de 2015, alterando o código penal e promovendo a tipificação do feminicídio como crime hediondo. A tipificação do feminicídio no Código Penal é uma condição para que ele se torne visível e presente na opinião pública, nas universidades, nas delegacias, nas perícias, nas promotorias, nas defensorias públicas e nos tribunais de justiça. Não é aceitável de nenhuma maneira que a morte violenta das mulheres, frequentemente nas mãos de seus maridos, companheiros ou namorados, seja vista como algo natural ou inexistente. É preciso que a sociedade brasileira passe cada vez mais a considerar a violência contra as mulheres e o feminicídio como práticas execráveis e intoleráveis que devem ser coibidas com todo o rigor e respeito pelo nosso arcabouço legal<sup>6</sup>.

Segundo o Informe Brasil – Gênero e Educação<sup>7</sup> (2013), apresentado à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA), as desigualdades de gênero na educação brasileira são caracterizadas por seis grandes desafios:

- » as desigualdades persistentes entre as mulheres brasileiras: o avanço nos indicadores educacionais de acesso e desempenho nas últimas décadas é marcado por desigualdades entre mulheres de acordo com a renda, raça, etnia e local de moradia (rural e urbano), em prejuízo das mulheres negras, indígenas e do campo;
- » a situação de pior desempenho e de maiores obstáculos para permanência na escola por parte das meninas e dos meninos negros, impactados pelo racismo;
- » a manutenção de uma educação sexista, homofóbica/lesbofóbica/transfóbica, racista e discriminatória no cotidiano escolar, omissa a diversas formas de discriminação, assédio e violência (doméstica, nas escolas, nos espaços públicos, nos meios de comunicação, no mercado de trabalho etc);
- » a concentração das mulheres em cursos profissionalizantes e de ensino superior e em carreiras “ditas femininas”, com menor valorização profissional e limitado reconhecimento social;

- » a baixa valorização das profissionais de educação básica, que representam quase 90% do total dos profissionais de educação, que – em sua gigantesca maioria – recebem salários indignos e exercem a profissão em precárias condições de trabalho;
- » o acesso desigual à educação infantil de qualidade, em detrimento das famílias pobres, negras e do campo.

As escolas constituem espaços privilegiados para questionar comportamentos e estereótipos de gênero que são, muitas vezes, criados e consolidados ainda na infância – são estes preconceitos que acabam permitindo a identificação das mulheres como alvo de violência física e psicológica. Portanto, o combate ao machismo e à violência contra a mulher devem ser incluídos no currículo desde o início da vida escolar – assim como a necessidade da igualdade entre homens e mulheres, o empoderamento e a emancipação das mulheres enquanto sujeitos históricos protagonistas de seu tempo e nunca enquanto pessoas subjugadas por sistemas políticos, econômicos e culturais.

## Diversidade Sexual

O Relatório sobre Violência Homofóbica no Brasil<sup>8</sup>, elaborado pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, revela um quadro de violações cotidianas e sistemáticas contra a população LGBT. Em 2012, foram registradas pelo poder público, 3.084 denúncias de 9.982 violações relacionadas à população LGBT, envolvendo 4.851 vítimas e 4.784 suspeitos. Em relação a 2011, houve um aumento de 166,09% de denúncias e 46,6% de violações, quando foram notificadas 1.159 denúncias de 6.809 violações de direitos humanos contra pessoas LGBT, envolvendo 1.713 vítimas e 2.275 suspeitos. Apesar da subnotificação, em 2012 foram reportadas 27,34 violações de direitos humanos de caráter homofóbico por dia. A cada dia, durante o ano de 2012, 13,29 pessoas foram vítimas de violência homofóbica reportada no País.

Em pesquisa realizada, em 2008, pela Fundação Perseu Abramo, indagados sobre a existência ou não de preconceito contra pessoas LGBT no Brasil, quase a totalidade da população responde afirmativamente: acreditam que existe preconceito contra travestis 93% (para 73% muito, para 16% um pouco), contra transexuais 91% (respectivamente 71% e 17%), contra gays 92% (70% e 18%), contra lésbicas 92% (para 69% muito, para 20% um pouco) e, tão frequente, mas um pouco menos intenso, 90% acham que no Brasil há preconceito contra bissexuais (para 64% muito, para 22% um pouco). Mas perguntados se são preconceituosos, apenas 29% admitem ter preconceito contra travestis (e só 12% muito), 28% contra transexuais (11% muito), 27% contra lésbicas e bissexuais

(10% muito, para ambos) e 26% contra gays (9% muito) – porém, o índice de preconceito contra homossexuais somente é menor do que contra ateus e usuários de drogas, e cerca de sete vezes mais alto do que em relação a negros e a idosos. Na pesquisa Idosos no Brasil, em 2006, 85% dos não-idosos (16 a 59 anos) afirmaram que há preconceito contra idosos na sociedade, mas apenas 4% admitiram ser preconceituosos em relação aos mais velhos; e na pesquisa Discriminação Racial e Preconceito de Cor no Brasil, em 2003, 90% reconheciam que há racismo no Brasil, 87% afirmaram que os brancos têm preconceito contra os negros, mas apenas 4% dos de cor não preta assumiram ser preconceituosos em relação aos negros<sup>9</sup>.

As políticas educacionais voltadas ao direito e ao reconhecimento à diversidade devem estar interligadas à garantia dos direitos humanos e à construção de uma educação inclusiva – em uma ação pactuada que necessitará de políticas e programas concretos e exequíveis. Tal condição só será possível por meio do reconhecimento da diversidade no desenvolvimento sócio-histórico, cultural, econômico e político da sociedade. Enquanto perdurar uma educação que não acolhe bem ao outro, organizada em torno de um currículo oculto articulado pela indiferença e pela discriminação, torna-se utópico qualquer possibilidade de mudança. A escola e os profissionais da educação têm o papel fundamental de combater preconceitos desde cedo, discutindo as diferenças e o devido e inegociável respeito às diversidades sexuais.

Assim como nas questões de gênero, a escola é um lócus privilegiado para se promover uma cultura de reconhecimento da pluralidade das diversidades sexuais – uma educação escolar que trabalhe a partir de uma perspectiva crítica e problematizadora e que questione relações de poder, hierarquias sociais opressivas e processos de subalternização ou de exclusão.

Entendemos e defendemos uma escola que trabalhe uma perspectiva emancipatória – onde todos se sintam participantes e sujeitos de uma cidadania efetivamente ativa. É impossível ter uma escola nesses termos, se eventualmente parte da população estiver excluída – não podemos mais tolerar uma escola homofóbica, excludente e que reforça o preconceito.

As profundas transformações sociais e o expressivo processo de ascensão social que o Brasil viveu na última década permitiu o surgimento de novos sujeitos escolares que também reivindicam seu espaço no currículo escolar – minorias étnicas e raciais, indivíduos com necessidades especiais, minorias sexuais e de gênero e as inúmeras diferenças sociais, culturais e comportamentais presentes no espaço escolar. Essa nova realidade impõe a necessidade de currículos e de práticas cotidianas em nossas escolas que questionem criticamente a construção histórica de conceitos como a heterossexualidade e a homossexualidade e que torna a heteronormatividade branca e heterossexual como norma<sup>10</sup>.

A CNTE entende como fundamental que existam leis que reprimam e punam o comportamento homofóbico. Dessa forma, em conjunto com outras entidades e movimentos sociais lutamos ativamente para que seja aprovado o Projeto de Lei da Câmara nº 7.582, que define os crimes de ódio e intolerância e cria mecanismos para coibi-los, nos termos do inciso III do art. 1º e caput do art. 5º da Constituição Federal. A CNTE irá manter sua luta contra a homofobia pautada na laicidade do Estado e da educação pública, em políticas de promoção do respeito às diferenças, apoiando a criminalização da homofobia, defendendo o direito ao casamento civil igualitário, participando das conferências nacionais LGBT e fomentando a criação de coletivos LGBT nos sindicatos vinculados ao Coletivo Nacional da entidade, assim como em campanhas como a que lançamos para o dia 17 de maio – Dia Internacional de Combate à Homofobia – deste ano: “Diversidade é vida: Por uma escola livre de preconceitos”.

## Notas

- BRITO, Patrícia; REIS, Lucas. Por pressão, planos de educação de 8 Estados excluem ‘ideologia de gênero’. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 25 jun. 2015. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/educacao/2015/06/1647528-por-pressao-planos-de-educacao-de-8-estados-excluem-ideologia-de-genero.shtml>>. Acesso em: 23 jun. 2015.
- BENEVIDES, Maria Victoria de Mesquita. Educação em direitos humanos: de que se trata? In: LEITE, Raquel Lazzari Barbosa; CATANI, Denice Barbara. **Formação de educadores: desafios e perspectivas**. São Paulo: UNESP, 2001.
- Tratamos do binômio “redistribuição e reconhecimento” nos termos de Nancy Fraser. FRASER, Nancy. Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça da era pós-socialista. In: SOUZA, Jessé (Org.). **Democracia hoje: novos desafios para a teoria democrática contemporânea**. Brasília: EdUnB, 2001.
- + MULHER na política: mulher, tome partido! Brasília: Senado Federal, [20--]. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/496489/livreto-mais-mulher-na-politica.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 23 jun. 2015.
- WAISELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da violência 2012: atualização: homicídio de mulheres no Brasil**. Disponível em: <[http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2012/MapaViolencia2012\\_atual\\_mulheres.pdf](http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2012/MapaViolencia2012_atual_mulheres.pdf)>. Acesso em: 23 jun. 2015.
- GASMAN, Nadine. **Lei do feminicídio vai diminuir tolerância de crimes contra mulher**. Especial para UOL, 17 mar. 2015. Disponível em: <<http://noticias.uol.com.br/opinia0/coluna/2015/03/17/lei-do-feminicidio-vai-diminuir-tolerancia-de-crimes-contra-mulher.htm>>. Acesso em: 23 jun. 2015.
- AÇÃO EDUCATIVA. **Informe Brasil: gênero e educação**. 2013. Série Em Questão, n. 9. Disponível em: <[http://www.acaoeducativa.org.br/images/stories/pdfs/gen\\_educ.pdf](http://www.acaoeducativa.org.br/images/stories/pdfs/gen_educ.pdf)>. Acesso em: 23 jun. 2015.
- BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos. **Relatório sobre violência homofóbica no Brasil: ano de 2012**. Brasília, 2012. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/lgbt/pdf/relatorio-violencia-homofobica-ano-2012>>. Acesso em: 23 jun. 2015.
- VENTURINI, Gustavo. Intolerância à diversidade sexual. **Teoria e Debate**, Fundação Perseu Abramo, n. 78, jul./ago. 2008. Disponível em: <<http://csbh.fpabramo.org.br/o-que-fazemos/editora/teoria-e-debate/edicoes-antiores/intolerancia-diversidade-sexual>>. Acesso em: 23 jun. 2015.
- DINIS, Nilson Fernandes. Educação, relações de gênero e diversidade sexual. **Educação e Sociedade**, Campinas, v. 29, n. 103, p. 477-492, maio/ago. 2008.